

**CONTRATO Nº111/2024****EMPREITADA**

Celebrado entre: -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 244 681, com sede à Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100 – 157 Santa Cruz, representado neste ato por Dúlio Gil Alves Freitas, casado, com domicílio profissional ao Edifício dos Paços do Concelho, Praça Dr. João Abel de Freitas, freguesia e concelho de Santa Cruz, titular do Cartão de Cidadão nº [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, a outorgar em nome e representação, na qualidade Vereador, no uso da nomeação que lhe advém do Despacho Nº 77/2021 (Nomeação de Vereadores em Regime de Tempo Inteiro), de 19 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital nº 316/2027, com os seguintes Pelouros: Urbanismo e Ordenamento do Território; Regeneração Urbana; Obras Públicas Municipais; Rede Viária e Trânsito; Transportes Públicos e Infraestruturas; Toponímia; Informação, Geografia e Cadastro; Fiscalização Municipal na área do Urbanismo e das Obras Públicas, no uso da competência que lhe advém do Despacho n.º 79/2021 (Delegação e Subdelegação de Competências), de 19 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 318/2021, adiante designado por Primeiro Outorgante;-----

E -----

**SEGUNDO OUTORGANTE: Santos & Ornelas, Lda**, pessoa coletiva e número único de matrícula 511024290, da Conservatória do Registo Comercial Câmara de Lobos, detentor do Alvará de empreiteiro de obras públicas nº 57518 – PUB, com sede Estrada João Gonçalves Zarco, nº 361, freguesia Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos, representado neste ato por João Tito Garcia de Ornelas, portador do cartão de cidadão [REDACTED], residente no Sítio Pico e Salões, Freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, Concelho de Câmara de Lobos, que outorga na qualidade de representante legal, qualidade e suficiência de poderes de representação que se reconhece em face de Certidão Permanente com o código de acesso 5384-8615-2100, subscrita em 02-07-2010 e válida até 02/07/2026, adiante designado por Segundo Outorgante.-----

Assinada digitalmente por DÚLIO GIL ALVES FREITAS  
Data: 2024.11.20 15:09:33 GMTAssinada digitalmente por JOAO TITO GARCIA DE ORNELAS  
Data: 2024.11.19 15:49:06 GMT

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de empreitada que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

### Cláusula 1ª

#### Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a Empreitada de Construção de Muros Diversos, nos termos das Condições Técnicas, presente no Caderno de Encargos do procedimento em causa.-----
2. A presente aquisição insere-se na categoria (CPV) 45262300-4, descrita como obras em betão, constante de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary – CPV).-----

### Cláusula 2ª

#### Prazo de execução

1. O Segundo Outorgante obriga-se a: -----
  - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o Primeiro Outorgante lhe comunique a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, e o atraso não seja imputável ao Segundo Outorgante; -----
  - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor; -----
  - c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da data da sua consignação.-----
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao Segundo Outorgante, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução. -----

### Cláusula 3ª

#### Preço contratual

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o preço contratual de -----

Assinada digitalmente por DULCIO GIL ALVES FREITAS  
Data: 2024.11.20 15:09:33 GMT

Assinada digitalmente por JOÃO TIPO GARCIA DE  
ORNELAS  
Data: 2024.11.19 15:49:06 GMT



**160.716,56 (cento e sessenta mil, setecentos e dezasseis euros e cinquenta e seis cêntimos),**  
acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão de obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro (adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo regional n.º 13/2004/M, de 14 de julho), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2021 de 18 de agosto, na modalidade de fórmula polinomial tipo estabelecida para obras da mesma natureza dos trabalhos a concurso constante da lei. -----
3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

#### **Cláusula 4ª**

##### **Condições de faturação e pagamento**

1. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 28.ª-----
2. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da respetiva fatura. -----
3. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da lei. -----
4. As faturas e as respetivas contas correntes são elaboradas de acordo com as instruções e os respetivos modelos fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra. -----
5. Cada conta corrente deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles. -----
6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados. -----

Assinada digitalmente por DÚLIO GIL ALVES FREITAS  
Data: 2024.11.20 15:09:33 GMT

Assinada digitalmente por JOAO TITO GARCIA DE  
ORNELAS  
Data: 2024.11.19 15:49:06 GMT



7. O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP. -----

8. As faturas eletrónicas deverão ser emitidas conforme exigido no artigo 299.º-B do CCP (faturação eletrónica), devendo ser enviadas através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo o contraente público selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda., (disponível em <https://yetspace.com/>), para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas.-----

9. As faturas para serem aceites, devem mencionar o número de compromisso afeto ao presente procedimento.-----

#### **Cláusula 5ª**

##### **Caução**

Foi dispensada caução para garantia de cumprimento integral e pontual do presente contrato. -----

#### **Cláusula 6ª**

##### **Penalidades**

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no artigo 329.º do CCP.-----
2. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.-----
3. O Segundo Outorgante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução contratualmente fixado.-----

### Cláusula 7ª

#### Gestor do Contrato

De acordo com o despacho datado de 25 de outubro de 2024 foi designado como gestor de contrato

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e como gestor de contrato suplente, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ o qual tem

como função acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

### Cláusula 8ª

#### Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O Segundo Outorgante pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
2. O Primeiro Outorgante apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato. -----
3. A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do Primeiro Outorgante, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao Segundo Outorgante na fase de formação do contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP. -----
4. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP. -----

### Cláusula 9ª

#### Proteção de Dados

1. O Segundo Outorgante, obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Primeiro Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele. -----
2. Os dados pessoais a que o Segundo Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo

Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e

- normas do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e da Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei nº. 58/2019 de 8 de agosto, doravante designada por LPDP). -----
3. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, sem que para tal tenha sido por este expressamente instruído, por escrito. -----
  4. No caso em que o Segundo Outorgante seja autorizado pelo Primeiro Outorgante a subcontratar outras entidades para o fornecimento dos bens, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas. -----
  5. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Segundo Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas. -----
  6. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a: -----
    - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante única e exclusivamente para efeitos do fornecimento objeto do contrato; -----
    - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados; -----
    - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais; -----
    - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com tratamento de dados pessoais em que o Primeiro Outorgante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----
    - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
    - f. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
  7. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no

Assinada digitalmente por DÚLIO GIL ALVES FREITAS  
Data: 2024.11.20 15:09:35 GMT

Assinada digitalmente por JOAO TITO GARCIA DE  
ORNELAS  
Data: 2024.11.19 15:49:06 GMT



### Cláusula 10ª

#### Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. Por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, datado de 25 de outubro de 2024, foi autorizada a assunção do compromisso plurianual, em cumprimento com a alínea c) do n.º 1, do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, em articulação com o disposto no n.º 2 do artigo 23º do articulado do Orçamento Municipal para 2024. -----
3. O procedimento de Consulta Prévia foi autorizado por despacho de 25 de outubro de 2024, do Sr. Vereador Dúlio Gil Alves Freitas, tendo-lhe sido atribuído o cabimento n.º762/2024. -----
4. O procedimento de contratação foi adjudicado por despacho de 18 de novembro de 2024, do identificado Sr. Vereador com o pelouro. -----
5. O presente contrato e a sua minuta, que com ele se conforma, foi autorizado por despacho do identificado Sr. Vereador com o pelouro datado de 19 de novembro de 2024.-----
6. O encargo resultante do presente contrato é de **EUR 160.716,56 (cento e sessenta mil, setecentos e dezasseis euros e cinquenta e seis cêntimos)**, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor. -----
7. O presente contrato será suportado pela dotação orçamental do cabimento efetuado na classificação orçamental 0213 – 07030301. -----
8. Para efeitos do disposto no artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente contrato foi atribuído o compromisso nº 2024/939. -----
9. Depois do Segundo Outorgante ter apresentado os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos e no artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, o contrato foi assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes, na plataforma com o endereço eletrónico [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt).-----

### Cláusula 11ª

#### Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal

Assinada digitalmente por DÚLIO GIL ALVES FREITAS  
Data: 2024.11.20 15:09:33 GMT

Assinada digitalmente por JOAO TITO GARCIA DE  
ORNEIAS  
Data: 2024.11.19 15:49:06 GMT



www.acingov.pt, 19 de novembro de 2024.

-----O Primeiro Outorgante-----O Segundo Outorgante

Assinada digitalmente por DÚLIO GIL ALVES FREITAS  
Data: 2024.11.20 15:09:33 GMT

Assinada digitalmente por JOAO TITO GARCIA DE ORNELAS  
Data: 2024.11.19 15:49:06 GMT

